



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diário Oficial
PUBLICADO
Ed. nº. 369
EM 12/05/25
Adm
Servidor
mpt: 1216496

PORTARIA Nº229/25, DE 07 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A VERIFICAÇÃO OFICIAL DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM E DO CONTROLE PELOS ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS NO SIM, DA ÁGUA DE ABASTECIMENTO E PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, E DETERMINA SEUS RESPECTIVOS PARÂMETROS E PADRÕES FÍSICO-QUÍMICOS E MICROBIOLÓGICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 78, V, XV da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na lei complementar municipal nº. 287, de 20 de abril de 2021 e o que constou no processo nº. 2507/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos referentes à verificação oficial e as exigências de análises laboratoriais da água de abastecimento e dos produtos de origem animal, em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal - SIM;

Art. 2º Os procedimentos para o programa e coleta de amostras para análises fiscal nos estabelecimentos registrados no SIM, estão descritos em outras normas da Coordenadoria de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

Art. 3º Os parâmetros e padrões microbiológicos e físico-químicos da água de abastecimento e produtos a serem observados em análises fiscais e nas amostras de controle do estabelecimento, deverão obedecer aos padrões fixados pelos órgãos oficiais competentes, em especial o Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, além dos respectivos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade;

Art. 4º Em situações de risco epidemiológico que justifique um alerta sanitário, o SIM poderá utilizar outros parâmetros físico-químicos e microbiológicos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde, em razão de tipo de risco, ou aplicar plano de amostragem mais rígido conforme *International Commission On Microbiological Specifications for Foods - ICMSF*.

§1º As exceções incluem elucidações de Doenças Transmitidas por Alimentos - DTA e rastreabilidade de patógenos que podem ser incluídas determinações de microrganismos e toxinas que não constam explicitamente nos critérios e limites discriminados nos Anexos desta Portaria.

§2º Entende-se por fator de risco, em se tratando de saúde, qualquer situação que aumente a probabilidade de ocorrência de uma doença ou agravo à saúde.

Art. 5º O Decreto nº 79.367, de 9 de março de 1977 e o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, atribuem ao Ministério da Saúde a competência para estabelecer o padrão de potabilidade da água.

Art. 6º A água de abastecimento dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal - SIM pode ser proveniente de rede de distribuição, sistema de abastecimento de água público ou privado ou de captação subterrânea ou superficial, considerado como uma solução alternativa coletiva para abastecimento de água.

Art. 7º Para a verificação oficial do autocontrole da água de abastecimento e produtos nos estabelecimentos, o SIM deverá atender os procedimentos abaixo:

I - O SIM, durante a fiscalização no estabelecimento, deve verificar os dados descritos nos programas de autocontroles de qualidade da água e produtos, resultados dos laudos de análises executados pela empresa, suficiência e cumprimento da frequência dos exames e o atendimento dos padrões definidos por normas do Ministério da Saúde.

II - Nos estabelecimentos que recebem água de rede de distribuição, sistema de abastecimento de água, público ou privado, o SIM poderá aceitar a apresentação dos dados e laudos de análises realizadas pelo órgão ou entidade responsável pelo sistema de abastecimento.

III - Os estabelecimentos que utilizam água de captação subterrânea ou superficial, solução alternativa coletiva para abastecimento de água, são responsáveis pelo tratamento da água, quando for o caso.

IV - O plano amostral a ser implantado pelo estabelecimento para autocontrole da água e de produtos estará sujeito à apreciação do SIM.

V - As análises de controle do estabelecimento do cloro e pH, cor e turbidez, que são parâmetros básicos de potabilidade da água, deverão ser realizadas preferencialmente in situ. Quando essa condição não for possível, a amostra deverá ser encaminhada para laboratório oficial, credenciado ou acreditado, de escolha do estabelecimento.

VI - Os estabelecimentos poderão estar dotados de laboratório próprio para o controle de matéria prima, produtos e água de abastecimento, sem prejuízo ao disposto nos demais Incisos deste Artigo 7º e seus Parágrafos;

§1º Os laudos das análises de controle devem ser emitidos por laboratórios oficiais, credenciados ou acreditados e de escolha do estabelecimento.

§2º O responsável pelo controle de qualidade do estabelecimento poderá solicitar alteração na frequência mínima de amostragem, mediante justificativa fundamentada no histórico mínimo de dois anos de controle de qualidade de água e produtos.

§3º Caberá ao SIM avaliar o pleito considerando o histórico, os respectivos planos de amostragem e riscos à saúde pública.

Art. 8º As análises fiscais para verificação da água de abastecimento serão realizadas por meio de análises físico-químicas e microbiológicas dos padrões básicos de potabilidade de água.

Parágrafo único. As amostras oficiais de água deverão ser coletadas em pontos previamente descritos nos autocontroles, estando estes pontos identificados no estabelecimento.

Affonso Monnerat
Prefeito

Art. 9º As Análises Oficiais para verificação de cloro residual livre e pH da água de abastecimento, poderão ser realizadas pelo SIM no momento da coleta da amostra fiscal, utilizando métodos rápidos (kits).

§1º Os resultados das análises previstas no **caput** deste Artigo, devem ser registrados na Solicitação Oficial de Análises – SOA, quando da coletada de amostra;

§2º Para o resultado de cloro residual livre deve ser informado também a unidade de medida (mg/L).

Art. 10 Os resultados oficiais devem ser enviados pelo Laboratório Oficial diretamente à Diretoria de Inspeção para serem analisados, incluídos na planilha de controle, e se necessário, determinar os procedimentos a serem adotados pelo SIM;

Art. 11 As amostras oficiais de alimentos serão encaminhadas para laboratório oficial credenciado, conveniado ou cooperados junto à Prefeitura Municipal de Bom Jardim;

§1º As despesas e responsabilidades pelo envio e realização das análises ocorrerão por conta do estabelecimento.

§2º As análises fiscais para verificação oficial da água de abastecimento e de produtos de origem animal serão enviadas acompanhadas da Solicitação Oficial de Análises – SOA, em modelo previamente elaborado pelo SIM, e preenchido depois de cumpridos os demais procedimentos de coleta;

§3º O modelo do SOA, seu preenchimento e demais procedimentos de coleta, são descritos em normas complementares.

Art. 12 A frequência mínima para análise fiscal de água de abastecimento em estabelecimentos sob Inspeção Municipal em caráter permanente será mensal e a frequência mínima para análise fiscal de produtos deverá ser trimestral.

Parágrafo único. A frequência poderá ser revista pelo SIM;

Art. 13 A frequência mínima para análise fiscal de água de abastecimento e produtos em estabelecimentos sob Inspeção Municipal em caráter periódico está descrita no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A frequência poderá ser revista pelo SIM;

Art. 14 Caso seja observada a ocorrência de resultados não conformes com o padrão de potabilidade da água e produtos ou outros fatores de risco à saúde, o SIM poderá, sem prejuízo das demais ações previstas, aumentar a frequência das coletas e envio de amostragem fiscal e realizar análises laboratoriais de parâmetros adicionais.

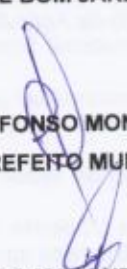
Parágrafo único. A intensificação das análises fiscais previstas no caput deste artigo deverá ser mantida até que a normalidade seja restabelecida.

Art. 15 Durante a fiscalização no estabelecimento, independentemente do plano de amostragem e do cronograma de coleta oficial, o SIM poderá coletar amostras para análises fiscais a fim de verificar o controle pela empresa e quando houver suspeita da ocorrência de desvios pelo estabelecimento e de seus produtos.

Art. 16 Esta Portaria é composta por um anexo entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

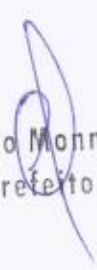
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 07 DE MAIO DE 2025.


AFFONSO MONNERAT
PREFEITO MUNICIPAL

DIEGO MARQUES FELIPE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
FREQUÊNCIA MÍNIMA PARA ANÁLISE FISCAL DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO E
PRODUTOS EM ESTABELECIMENTOS SOB INSPEÇÃO MUNICIPAL EM CARÁTER
PERIÓDICO

Risco estimado associado ao estabelecimento (*)	Frequência mínima de fiscalização (*)	Frequência mínima para análise fiscal de água	Frequência mínima para análise fiscal de produtos
1	Trimestral	Semestral	Trimestral
2	Bimestral	Quadrimestral	Bimestral
3	Mensal	Trimestral	Mensal
4	Quinzenal	Bimestral	Mensal
* Conforme Portaria SMDEAAP/SIM nº 002 de 2020.			


Affonso Monnerat
Prefeito